



**CONTRATO Nº: 003/2020**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 001/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 001/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA OPERACIONALIZAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERDIGÃO - IPREMPE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O IPREMPE E CONTABILPREV ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PERDIGÃO - IPREMPE, sediado à Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigo/MG, CEP: 35.545-000, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº: 05.154.584/0001-73, neste ato representada pela Superintendente, Sra. Margarete Teodora de São José Soares Chein, inscrito no CPF sob o nº: 771.339.946-15, doravante denominado CONTRATANTE, e **CONTABILPREV ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA**, estabelecida à Rua AVENIDA ARI MARQUES nº: 200, APTO 101, Bairro CENTRO, na cidade de BOM DESPACHO, CEP: 35600-000, CNPJ nº: 05.824.462/0001-47, doravante denominada CONTRATADA, tendo por representante Sra. PATRICIA ÚRSULA RIBEIRO, CPF nº: 048.644.966-17, celebram o presente contrato de prestação de serviços de assessoria na operacionalização do Instituto de Previdência Municipal de Perdigo - IPREMPE, oriundo do processo licitatório nº: 001/2020, modalidade Pregão Presencial n.º 001/2020, obedecidas todas as disposições constantes da Lei 10.520/2002 e 8.666/1993 e suas posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços e assessoria na gestão do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS gerido pela autarquia municipal denominada Instituto de Previdência Municipal de Perdigo - IPREMPE, nas áreas previdenciária, contábil e administrativa, conforme especificação dos serviços e legislação pertinente, compreendendo as seguintes especificações:

1) Prestação de serviços relacionados a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia:

- Elaboração e envio dos seguintes documentos a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, observando os prazos estabelecidos:

I - Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasse-DIPR;

II - Demonstrativo das Aplicações e Investimento dos Recursos - DAIR;

III - Documentos Contábeis.

- Encaminhamento da Política de Investimentos Anual, bem como acompanhamento mensal da porcentagem autorizada na referida Política com o efetivamente aplicado;





**IPREMPE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERDIGÃO**

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro - Perdigo/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030, E-mail: [iprempe@iprempeperdigao.mg.gov.br](mailto:iprempe@iprempeperdigao.mg.gov.br)

- Elaboração de Projeto de Lei, para adequação da legislação previdenciária às normas vigentes, quando for o caso;
- Elaboração de Termos de Acordos de Parcelamentos via CADPREV Local/web, quando for necessário;

2) Prestação de serviços relativo à concessão de benefícios previdenciários:

- Conferência dos documentos emitidos pelos órgãos empregadores, se estão dentro dos padrões exigidos pelo Tribunal de Contas, para fins de concessão de benefícios previdenciário;
- Análise dos requerimentos de aposentadorias e pensões, com emissão de parecer e memorial de cálculo;
- Montagem das pastas das aposentadorias e pensões concedidas nos termos das Instruções Normativas TCEMG, para arquivamento na sede do Instituto de Previdência Municipal de Perdigo - IPREMPE;
- Encaminhamento dos processos concedidos ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG, através do FISCAP;
- Elaboração de recursos administrativos referente às diligências abertas relativos aos benefícios informados via FISCAP;
- Acompanhamento diário junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG, relativo às publicações no Documento Oficial de Contas - DOC, nos termos da Lei Complementar n.º 111/2010 e Resolução TCEMG, n.º 010/2010 do Instituto de Previdência Municipal de Perdigo - IPREMPE.

3) Prestação de serviços no processamento da folha de pagamento dos beneficiários do Instituto de Previdência Municipal de Perdigo - IPREMPE, compreendendo todos os lançamentos mensais, inclusive reajustamento dos proventos quando houver.

4) Prestação de serviços contábeis, compreendendo:

- Escrituração Contábil do Instituto de Previdência Municipal de Perdigo - IPREMPE, obedecendo às normas e princípios de contabilidade, conforme previsto na Lei 4.320/64 e alterações posteriores, Lei complementar n.º 101/2000, Portaria MPS e Instruções Normativas do TCE, com processamento dos seguintes sistemas:

- ❖ Compras;
- ❖ Contabilidade; e
- ❖ Tesouraria.

- Envio mensal do arquivo SICOM ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG;

  
  
  






- Elaboração, protocolo e acompanhamento de recursos administrativos referente à abertura de vistas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, relativo às prestações de contas/arquivos SICOM;
- Elaboração, processamento e envio anual dos arquivos relativos à DIRF e RAIS;
- Apoio e acompanhamento na elaboração e alterações das propostas do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA, relativo aos tópicos do Instituto de Previdência Municipal de Perdigo - IPREMPE;

5) Assessoria administrativa compreendendo:

- Apoio aos membros da estrutura organizacional, relativo ao desempenho de suas atribuições estabelecidas em lei;
- Elaboração integral do processo convocatório para indicação dos membros dos conselhos, bem como apresentação da situação financeira/patrimonial do Instituto de Previdência Municipal de Perdigo - IPREMPE;
- Controle do limite permitido para realização das despesas administrativas;
- Elaboração de minutas de expedientes necessários para cumprimento de rotinas do Instituto de Previdência Municipal de Perdigo - IPREMPE;
- Análise, coordenação e implantação de método organizacional com a finalidade de otimizar as rotinas relacionadas à parte administrativa da Autarquia Previdenciária, bem como a tramitação processual com seus segurados e órgãos contribuintes.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

A CONTRATADA, além da execução dos serviços, obrigará-se a:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;
- c) Cumprir rigorosamente os prazos contratuais estabelecidos;
- d) Efetuar os serviços nos locais determinados pelo CONTRATANTE, após a assinatura do contrato, de conformidade com as especificações contratadas;
- e) Efetuar os serviços, após a assinatura do contrato, de conformidade com as especificações solicitadas e não transferi-los a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, podendo consorciar-se com profissionais da área;

  
3  




**IPREMPE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERDIGÃO**  
Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro - Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19  
Tel.: (37) 3287-1423, e-mail: [iprempe@iprempeperdigao.mg.gov.br](mailto:iprempe@iprempeperdigao.mg.gov.br)

- f) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos ou despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;
- g) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Instituto de Previdência Municipal de Perdigoão - IPREMPE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- h) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- i) Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
- j) Efetuar 01 (uma) visita semanal;
- k) Disponibilizar uma estrutura física para comunicação, inclusive com assessoramento remoto, mediante recursos utilização de meios de comunicação disponíveis, de segunda a sexta em horário comercial;

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obrigará-se a:

- a) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários ao profissional para prestação de serviços;
- b) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venha a ocorrer, em função de execução do contrato;
- c) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Quinta, nos termos deste Contrato;

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO**

O contrato a ser firmado com a empresa vencedora, terá a vigência de 12 (doze) meses, com início em 01 de outubro de 2020 e vigorará até 30 de setembro de 2021, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo até no máximo 60 (sessenta) meses.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira, já computados, as despesas referentes à hospedagem, transporte e alimentação no período acima declinado, o valor global de R\$ 45.600,000 (Quarenta e Cinco

  4  






**IPREMPE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERDIGÃO**  
Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro - Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19  
Tel.: (37) 3287-1423, e-mail: [iprempe@iprempeperdigao.mg.gov.br](mailto:iprempe@iprempeperdigao.mg.gov.br)

Mil, Seiscentos Reais), sendo 12 (doze) parcelas mensais é de R\$ 3.800,00 (Três Mil, Oitocentos Reais).

No caso de exigência da CONTRATANTE, me que a CONTRATADA tiver que enviar técnicos ao município, em número superior de visitas previstas na cláusula segunda, caberá a CONTRATADA o direito de restituição das despesas com hospedagem, alimentação, combustível e honorários proporcionais ao tempo despendido na visita extraordinária.

O valor base para o pagamento de honorários proporcionais a 1/60 (um sessenta avos) do valor mensal do contrato por hora técnica extraordinária, comprovado através de relatório feito pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento se dará até o 5º (quinto) dia subsequente ao mês vencido, devendo as Notas Fiscais serem entregues mensalmente ao Instituto de Previdência Municipal de Perdigoão - IPREMPE;

O cronograma de desembolso será mensal, de acordo com a apresentação das devidas notas fiscais;

Caso haja atrasos no pagamento, superiores a 15 (quinze) dias, a CONTRATADA terá direito a atualização financeira (correção monetária), pelo período total do atraso, com base na última publicação do índice oficial da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, e de forma proporcional ao período de atraso;

Caso haja atrasos no pagamento, superiores a 15 dias, a CONTRATADA terá direito a compensação financeira, com base no índice oficial de variação do IPCA, referente ao último índice mensal devidamente publicado e de forma proporcional ao período de atraso;

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

O valor do presente contrato, será reajustado após um ano de vigência, com base no INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- I - Advertência verbal comprovada;
- II - Advertência escrita;

5



**IPREMPE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERDIGÃO**  
Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro - Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19  
Tel.: (37) 3287-1423, e-mail: [iprempe@iprempeperdigao.mg.gov.br](mailto:iprempe@iprempeperdigao.mg.gov.br)

III - Multa de mora, calculada da seguinte forma: valor da mensalidade, vezes 10% (dez por cento), dividido por 30, multiplicado pelo número de dias em que houver pendências ou atrasos a resolver;

IV - Multa administrativa, conforme a infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulado com as demais sanções permitidas por Lei;

V - Rescisão contratual, nos termos também previstos na Minuta de Contrato integrante deste Edital;

VI - Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a administração por prazo não superior à 02 (dois) anos;

VII - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

O descumprimento de cláusulas contratuais a critério da autoridade municipal, ensejará, anotações nos registros cadastrais do licitante, consignações a constar de futuras certidões de capacidade técnica e operacional, independentemente da aplicação de sanções legais cabíveis.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da seguinte Dotação do orçamento geral do CONTRATANTE:

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>DOTAÇÃO</b>	<b>FICHA</b>	<b>FONTE</b>
04.122.0001.2120 – MANUTENÇÃO DESPESAS ADMINISTRATIVAS RPPS	3.3.90.39.05 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	571	1.05.00

Para os exercícios seguintes, utilizará o mesmo elemento de despesa, ou seja, 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**





**IPREMPE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERDIGÃO**  
Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro - Perdigão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19  
Tel.: (37) 3287-1423, e-mail: [iprempe@iprempeperdigao.mg.gov.br](mailto:iprempe@iprempeperdigao.mg.gov.br)

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Nova Serrana/MG.

E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de Contrato, que depois de lido e achado conforme, será assinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma pelas partes contratantes, e arquivado no Instituto de Previdência Municipal de Perdigão - IPREMPE, para que dele sejam extraídas as cópias necessárias.

Perdigão/MG, 28 de setembro de 2020.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PERDIGÃO – IPREMPE  
CNPJ: 05.154.584/0001-73  
MARGARETE TEODORA DE SÃO JOSÉ SOARES CHEIN  
CPF: 771.339.946-15  
CONTRATANTE

CONTABILPREV-ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA  
CNPJ: 05.824.462/0001-47  
PATRICIA ÚRSULA RIBEIRO  
CPF: 048.644.966-17  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome Renato Pontes Júnior

CPF Nº: 083.709.946-36

Nome Edson Isidoro Lopes Júnior

CPF Nº: 069.985.286-20